



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Coronel João Pessoa
CNPJ: 08.355.471/0001-24

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Referência: Solicitação- SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE / 87/2017 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, 34/2017 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / 16/2017 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS, OBRAS E TRANSPORTE/ SEC. DE AGRICULTURA E RECURSO HÍDRICOS

1. DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Referência tem como objeto Registro de Preço para contratação de Prestação de Serviço de acesso contínuo através de circuito dedicado a rede municipal de computadores (INTERNET), para atender as necessidades das Secretarias solicitantes, assim como os demais órgãos que compõem a administração pública de Coronel João Pessoa., conforme especificações constantes no Termo de Referência e neste Edital.

2. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS ITENS

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada
1	2877 - Ponto de internet com 3MB - Farmácia Básica	Mês	12
2	2878 - Ponto de internet com 5MB - Sede do Fundo Municipal de Saúde	Mês	12
3	2879 - Ponto de internet com 3MB - Maternidade Municipal	Mês	12
4	2880 - Ponto de internet com 3MB - Posto Municipal de Saúde (UBS Centro)	Mês	12
5	2881 - Ponto de internet com 3MB - Vigilância Sanitária	Mês	12
6	2882 - Ponto de internet com 5MB - Sede do Fundo Municipal de Assistência Social	Mês	12
7	2883 - Ponto de internet com 3MB - Peti.	Mês	12
8	2884 - Ponto de internet com 3MB - CRAS.	Mês	12
9	2885 - Ponto de internet com 3MB - Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa (Link 01)	Mês	12



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Coronel João Pessoa

CNPJ: 08.355.471/0001-24

10	2886 - Ponto de internet com 5MB - Sede Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa (Link 02)	Mês	12
11	2887 - Três (3) Pontos de internet com 5MB a serem utilizados pela Administração	Mês	12
12	2888 - Dois (2) Ponto de internet com 3MB a serem utilizados pela Administração	Mês	12
13	2889 - Ponto de internet com 3MB - Conselho Tutelar	Mês	12
14	2898 - Ponto de internet com 3MB - Casa dos Conselhos	Mês	12
15	2899 - Ponto de internet com 3MB - Junta de Serviço Militar.	Mês	12
16	2890 - Ponto de internet com 5MB - Sede da Secretaria Municipal de Educação	Mês	12
17	2891 - Ponto de internet com 3MB - Escola Municipal Escolástica Nunes	Mês	12
18	2892 - Ponto de internet com 3MB - Escola Municipal Antero Marques	Mês	12
19	2893 - Ponto de internet com 3MB - Escola Municipal Doutor Severiano	Mês	12
20	2894 - Ponto de internet com 3MB - Biblioteca Municipal	Mês	12
21	2895 - Ponto de internet com 3MB - Esc. Antero Marques, Centro.	Mês	12
22	2896 - Ponto de internet com 3MB - Esc. Municipal Adília Tertúlia.	Mês	12
23	2897 - Ponto de internet com 3MB - Sede da Secretaria Municipal de Agricultura	Mês	12

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 - O fornecimento de acesso à internet aos servidores municipais para realização de processos que o demandem, além de permitir aos cidadãos e contribuintes, acesso aos serviços que venham a ser utilizados com a internet, sendo esse um item importante para agilidade dos processos administrativo. Com tudo os demais órgãos que compõem esta administração as quais são citadas a cima, necessitada deste serviço para agilizar o seu atendimento.

4. DO SERVIÇO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Coronel João Pessoa

CNPJ: 08.355.471/0001-24

4.1 – O serviço deverá ocorrer no prazo e na forma prevista na Ordem de Serviço, aos cuidados da Comissão de Fiscalização e Gestão de contratos designados pela **Portaria n.º 039/2018**, comissão esta, que será responsável pelo recebimento deste objeto. Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas vigentes e observando as especificações deste instrumento convocatório.

4.2 – definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, com a sua consequente aceitação.

4.3 - Serão rejeitados no recebimento, os serviços fornecidos com especificações diferentes das contidas no objeto e das informadas nas proposta.

4.4 - O prazo para instalação e ativação dos serviços será de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da emissão da ordem de serviço.

4.5 - Disponibilidade 24h por dia, 7 dias por semana;

4.6 - Em caso de problemas, tempo máximo para resolução de 4 (quatro) horas;

4.7 - Fornecimento de todos os equipamentos necessários;

4.8 - Será permitida a utilização de enlaces terrestre por fibra ótica ou tecnologias de enlace via rádio frequência;

4.9 - Não deverá haver franquia de tráfego (tráfego ilimitado, dentro da velocidade máxima);

4.10 - Quaisquer interrupções nos serviços serão consideradas indisponibilidade, exceto se ocasionadas por responsabilidade da CONTRATANTE e ou programadas, sendo estas, comunicadas 72h antes e devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Administração;

4.11 - O tempo de interrupção deverá ser considerado entre o início da interrupção registrada pela Empresa de Telecomunicações contratada até a recuperação total da conectividade;

4.12 - Em caso de indisponibilidade em um enlace por qualquer motivo, e depois de restabelecida a disponibilidade, nas 04 (quatro) horas seguintes houver nova indisponibilidade pelo mesmo motivo, será considerado para efeito de cálculo de descontos o período de tempo decorrido desde a primeira interrupção.

5. DO RECEBIMENTO E LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

5.1 – O serviço licitado deverá ser entregue no horário e locais especificados na Ordem de Compra, aos cuidados da Comissão de Fiscalização e Gestão de contratos designados pela **Portaria n.º 039/2018**, comissão esta, que será responsável pelo recebimento do objeto.

5.2 – A entrega deverá ser feita em até 02 (Dois) dias úteis, devidamente agendada.

5.3 – O recebimento do objeto deste pregão, dar-se-á em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8.883/94, se dará da seguinte forma:

5.3.1 – Provisoriamente, após efetuada a entrega e a realização de vistoria;

5.3.2 – A vistoria consistirá em verificar a adequação do objeto contratado com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Coronel João Pessoa

CNPJ: 08.355.471/0001-24

5.3.3 – Definitivamente, após a verificação de qualidade, quantidade e especificações do objetos e conseqüente aceitação, mediante o respectivo atesto;

5.3.4 – O recebimento definitivo não exime o fornecedor de responder pelos vícios aparentes e ocultos segundo as disposições deste instrumento e as normas de proteção ao consumidor;

5.3.5 – A Comissão responsável pelo atesto da pertinente despesa, conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se o objeto atendem às especificações e condições deste edital, assim como estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

5.3.6 – As certidões de que tratam o item anterior se resumem as mesmas descritas no 8.1.4 do Edital.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

6.1.2 – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

6.1.3 – Virá especificado na autorização/ordem de compra, de acordo com a necessidade do Órgão Gerenciador.

6.1.4 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.5 – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.1.6 – Caso o produto seja entregue em desconformidade, o mesmo será rejeitado no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema em até 24 vinte e quatro horas, sob pena de cancelamento da compra.

6.1.7 – A Contratada deverá providenciar crachás de identificação para acesso dos seus funcionários às dependências dos órgãos da Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa/RN.

6.2 - Indicar um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da contratada junto a Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa/RN para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado por este Regional.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Coronel João Pessoa

CNPJ: 08.355.471/0001-24

6.3 - Ao final de cada atendimento a contratada deverá emitir relatório técnico contendo as seguintes informações:

- Nº. do chamado;
- Descrição do problema e da solução adotada;
- Detalhes dos procedimentos realizados;
- Data e hora da abertura e do fechamento do chamado;
- Data e hora do início e do término da execução dos serviços;
- Identificação do técnico da empresa que atendeu ao chamado;
- Aceite do técnico da Assessoria de Tecnologia da Informação que acompanhou a execução dos trabalhos.

6.4 - Comprovar, sempre que solicitado, a aptidão técnica exigida dos técnicos que prestarão os serviços suporte técnicos;

6.5 - Submeter à fiscalização desta Prefeitura Municipal, a relação dos técnicos credenciados a prestarem os serviços devendo promover, de imediato, as substituições daqueles que, a critério da Prefeitura, venham a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.7 - Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução do objeto contratado.

8. DA FISCALIZAÇÃO

Rua São José, 5 - Centro - CEP: 59.930-000
Tel./fax: (84) 3357-0179 - www.coroneljoaopessoa.rn.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Coronel João Pessoa

CNPJ: 08.355.471/0001-24

8.1 - Caberá ao fiscal de contrato o recebimento da nota fiscal/fatura apresentada pela contratada e a devida atestação dos serviços, para fins de liquidação e pagamento.

8.2 - O (a) **Município de Coronel João Pessoa/RN** indicará um representante titular, e seu respectivo substituto, para acompanhar a execução do Contrato e/ou Ata de Registro de Preços, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências porventura verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a correção das irregularidades apontadas.

8.3 - as decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - A disciplina das sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação são aquelas previstas no Edital.

10. DO PAGAMENTO

10.1 - A disciplina para pagamentos são aquelas previstas no Edital.

11. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Rua São José, 5 - Centro - CEP: 59.930-000
Tel./fax: (84) 3357-0179 - www.coroneljoaopessoa.rn.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Coronel João Pessoa

CNPJ: 08.355.471/0001-24

11.5.2 – convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

11.4 – Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1 – A vigência do objeto deste Processo será de **(12) doze meses** contados da data da publicação do ato contratual.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. DA AVALIAÇÃO DO CUSTO

14.1 – O custo estimado para esta contratação foi realizada com base nos preços de mercado praticados nesta cidade, conforme segue cotações e mapa de preços.

14.2 – Os valores e quantitativos expressos neste Termo de Referência constituem mera estimativa de gasto e utilização, podendo ocorrer, ao final do contrato, consumo inferior ao previsto.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


15.1 – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem onera o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE, em que esta não tenha dado causa.

Coronel João Pessoa/RN, 10/01/2019



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Coronel João Pessoa
CNPJ: 08.355.471/0001-24



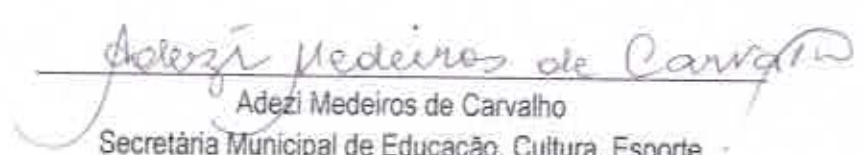

Alysson Mcleriston da Silva Lopes
Secretário de Administração, Planejamento e Controle


VISTO DAS UNIDADES SOLICITANTES:



Artur Caboclo Alves da Silva
Sec. Municipal de Saúde


Francisco Lindonjonson de Souza
Sec. de Desenvolvimento Social e Cidadania


Adezi Medeiros de Carvalho
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte


João Bosco Lopes de Carvalho
Sec. de Agricultura e recurso Hídricos